



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1179

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Instituto de Previdência	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1179

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2025.

(Nomeia Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos trazidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos e atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Dirce Reis, estabelecidas pela Lei Complementar nº 239, de 11 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **JESSICA PRISCILA DE SOUZA PAES**, RG nº ***.093.388-* SSP/SP, CPF nº ***186908**, **GISLENE TAMIRES FERNANDES**, RG nº ***.774.294-* SSP/SP, CPF nº ***991018**, e **ANTONIO ARAÚJO AUGUSTO NETO**, RG nº ***.841.276-* SSP/SP, CPF nº ***822298**, para exercerem a função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - Fase Externa dos Processos de Licitações Municipais, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 239, de 11 de abril de 2023.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo farão jus a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), cada um, do valor da Referência "7", do quadro permanente de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Dirce Reis, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei Complementar nº 239, de 11 de abril de 2023, enquanto perdurar a designação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 48, de 4 de fevereiro de 2025, tornando-se sem efeito a Portaria nº 112, de 10 de julho de 2025.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 11 de julho de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO IPREM Nº 09, DE 11 DE JULHO DE 2.025

(Dispõe sobre normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário).

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.257, de 10 de julho de 2.025, que instituiu o Censo Cadastral Previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Para realização do Censo Cadastral Previdenciário, o servidor ativo, inativo ou pensionista, deverá agendar previamente a data e horário junto aos servidores recenseadores designado através da Portaria nº 115, de 10 de julho de 2.025, do Chefe do Poder Executivo do Município de Dirce Reis.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01/08/2025 a 31/10/2025, com o horário compreendido das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º. O servidor ativo, inativo ou pensionista, na realização do cadastro do censo previdenciário deverá preencher, sem rasuras, o formulário constante do anexo I, desta resolução, com auxílio do servidor recenseador responsável.

Art. 3º. Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos na realização do cadastro do censo previdenciário:

I - Para o Censo dos Servidores ativos:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

d) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

e) PASEP/PIS/NIT;

f) CPF dos dependentes;

g) Título de eleitor ou último comprovante de votação;

h) Certidão de casamento;

i) cópia da CTPS para os servidores que ainda não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1179

Página 3 de 3

solicitaram a computação de tempo contributivo.

II - Para o Censo dos pensionistas:

a) Documentação de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e

f) Número do CPF do instituidor da pensão.

III - Para o Censo dos servidores aposentados:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor ou último comprovante de votação;

f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

g) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes, menores de 21 anos ou inválidos;

h) Certidão de casamento.

IV - Dos dependentes

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF;

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 4º. O tempo de contribuição previdenciária anterior somente poderá ser registrado nos bancos de dados do IPREM de Dirce Reis, mediante apresentação da CTC - Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 11 de julho de 2025.

CAMILA RENATA BERNARDINO DOMINGOS

Diretora-Presidente

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Ana Paula Pedrini Machado

Diretora-Executiva